

**CONTRATO Nº 017/2019/ANA - QUALIÁGUA**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA E A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÍMULO FINANCEIRO PELO ALCANCE DE METAS DE MONITORAMENTO E DIVULGAÇÃO DE DADOS DE QUALIDADE DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL NO ÂMBITO DO QUALIÁGUA.

**CONTRATANTE:**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS**, CNPJ nº 04.204.444/0001-08, sediada no Setor Policial - SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco "M", CEP 70610-200, em Brasília/DF, doravante denominada **ANA**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Christianne Dias Ferreira, brasileira, casada, advogada, Identidade [REDACTED] expedida pela OAB/DF, CPF nº [REDACTED], e domiciliada no Distrito Federal;

**CONTRATADA:**

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ nº 07.007.955.0001-10, com sede no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, CEP 70631-900, Brasília/DF, doravante denominada **ADASA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles, pelo Ato de nomeação do Decreto de 29 de setembro de 2015 publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e pelo Termo de Compromisso e Posse do dia 20 de outubro de 2015, brasileiro, casado, biólogo, Identidade [REDACTED] expedida pela DPF/MJ, CPF nº [REDACTED], domiciliado no Distrito Federal;

têm entre si justo e acordado, à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo ANA nº 02501.000520/2016-72 com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 538 do Código Civil, na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o presente Contrato, firmado em conformidade com as cláusulas a seguir indicadas, e observadas as disposições contidas na Resolução ANA nº 643, de 27 de junho de 2016, e na Resolução ANA nº 903, de 22 de julho de 2013.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a premiação pela ANA à ADASA pelo alcance das metas pactuadas de monitoramento e divulgação dos dados de qualidade das águas do Distrito Federal, mediante o cumprimento do Plano de Metas constante do Anexo I, conforme diretrizes e disposições do Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água – QUALIÁGUA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ANEXO**

Integra este Contrato, independentemente de transcrição, o Anexo I aqui referido e os demais documentos a ele vinculado.



AD



PS



### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

A ANA ratifica a Resolução ANA nº 643, de 2016, a Resolução ANA nº 903, de 2013, e obriga-se a observar as suas disposições, bem como os termos dos demais documentos pertinentes ao QUALIÁGUA e às ações consequentes, estabelecendo-se ainda como obrigações das partes:

#### I - da ANA:

- a) pactuar, em articulação com a ADASA, as metas do QUALIÁGUA constantes do Plano de Metas;
- b) elaborar e dar publicidade ao Manual de Certificação de Metas do QUALIÁGUA;
- c) certificar diretamente, nos termos e na forma previstos no Manual de Operativo do QUALIÁGUA o atendimento ao Plano de Metas (Anexo I);
- d) transferir à ADASA as parcelas de recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta deste Contrato, mediante depósito em conta corrente de sua titularidade, específica e expressamente vinculada a este Contrato, denominada Conta QUALIÁGUA – Banco de Brasília BRB; Agência nº 0212 – Buriti; Conta nº 017.916-0, quando comprovada a regularidade fiscal da ADASA mediante apresentação de extrato de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, de que trata a Instrução Normativa nº 1, de 6 de outubro de 2017, da Secretaria do Tesouro Nacional, à época da ordem bancária;
- e) prestar assistência técnica, no que couber, às atividades do QUALIÁGUA;
- f) dar publicidade às ações desenvolvidas no âmbito do QUALIÁGUA;
- g) realizar avaliações periódicas da operação da RNQA junto a ADASA; e
- h) dar publicidade, por meio de publicação na imprensa oficial, do extrato deste Contrato e de suas alterações, com base nas normas em vigor.

#### II – da ADASA:

- a) pactuar, em articulação com a ANA as metas do QUALIÁGUA constantes do Plano de Metas, bem como solicitar à ANA eventuais revisões do mesmo;
- b) responsabilizar-se pela organização e mobilização dos recursos humanos e materiais necessários à viabilização das ações para alcance das metas do QUALIÁGUA;
- c) cumprir as metas de monitoramento e estruturantes acordadas no Plano de Metas;
- d) requerer à ANA a transferência semestral dos recursos financeiros a que tiver direito, mediante comunicação oficial, remetendo à ANA os documentos e informações necessários à certificação das metas e verificação do cumprimento das obrigações contratuais;
- e) permitir à ANA, pronta e corretamente, sem qualquer restrição de sigilo, segredo ou privacidade, o acompanhamento das campanhas de monitoramento necessárias à comprovação do cumprimento das condições pactuadas;
- f) utilizar laboratório próprio ou terceirizado segundo requisitos do Manual Operativo do QUALIÁGUA para realização das análises dos parâmetros de qualidade de água dispostos no Anexo I;
- g) informar à ANA, tempestivamente, o andamento das ações em curso no Estado e quaisquer fatos supervenientes que possam comprometer o alcance dos resultados almejados ao longo do cronograma previsto no Plano de Metas do QUALIÁGUA;
- h) dar publicidade às ações desenvolvidas no âmbito do QUALIÁGUA;
- i) manter, durante a vigência deste Contrato, LOGOMARCA a ser fornecida pela ANA, afixada em todos os veículos utilizados nas campanhas de campo;



ps



j) aplicar os recursos financeiros do QUALIÁGUA exclusivamente em ações de monitoramento, divulgação e avaliação da qualidade das águas;

k) prestar ao Governo do Estado todas informações necessárias ao acompanhamento do cumprimento das Metas pactuadas e à supervisão da administração e aplicação dos recursos depositados na Conta, por meio de seus órgãos de controle interno e externo, quando solicitado;

l) responsabilizar-se pela veracidade dos dados divulgados e fornecer, sempre que solicitado pela ANA, os laudos de laboratório com assinatura do profissional responsável pela realização das análises;

m) encaminhar ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal o Plano de Metas do QUALIÁGUA para conhecimento, e;

n) encaminhar ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal relatório anual das atividades no âmbito do QUALIÁGUA e situação do atingimento das metas;

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total dos recursos financeiros aportados pela ANA para a consecução do objeto deste Contrato é de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) referente ao cumprimento integral do Plano de Metas, conforme a Tabela 1:

Tabela 1 – Cronograma financeiro – ADASA

Pontos de Monitoramento	Períodos de Certificação																			
	12 meses				12 meses				12 meses				12 meses				12 meses			
	1º semestre		2º semestre		3º semestre		4º semestre		5º semestre		6º semestre		7º semestre		8º semestre		9º semestre		10º semestre	
	1ª visita	2ª visita	1ª visita	2ª visita	1ª visita	2ª visita	1ª visita	2ª visita	1ª visita	2ª visita	1ª visita	2ª visita	1ª visita	2ª visita	1ª visita	2ª visita	1ª visita	2ª visita	1ª visita	2ª visita
Pontos Qualitativos	13	13	13	13	12	12	12	12	11	11	11	11	10	10	10	10	9	9	9	9
Pontos Quali-Quantitativos	2	2	2	2	3	3	3	3	4	4	4	4	5	5	5	5	6	6	6	6
Tota de Pontos Semestrais	30		30		30		30		30		30		30		30		30		30	
Valores Semestrais	R\$33.000,00		R\$33.000,00		R\$33.000,00		R\$33.000,00		R\$33.000,00		R\$33.000,00		R\$33.000,00		R\$33.000,00		R\$33.000,00		R\$33.000,00	
Valor Total	R\$330.000,00																			

Parágrafo primeiro. O valor unitário da premiação é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por ponto monitorado e divulgado, válido para todo o período do Contrato.

Parágrafo segundo. A indicação dos recursos orçamentários e da respectiva nota de empenho para os exercícios financeiros seguintes ao da celebração do contrato será feita por apostilamento.

Parágrafo terceiro. O Contrato de Premiação será regido pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo a sua celebração condicionada à certificação da prévia disponibilidade orçamentária pela Agência Nacional de Águas, acompanhada da emissão da respectiva nota de empenho para o custeio das despesas naquele exercício financeiro

Parágrafo quarto. O contrato de premiação poderá ser suspenso por até 180 dias ou rescindido caso não haja disponibilidade orçamentária suficiente para o atendimento das despesas nos exercícios futuros ao da contratação.

Parágrafo quinto. A execução das atividades estabelecidas no Plano de Metas para cada período de certificação das metas de monitoramento e divulgação está condicionada à autorização formal da ANA mediante a emissão da nota de empenho, em cada exercício financeiro.



*[Handwritten signature]*



#### CLÁUSULA QUINTA – DAS METAS DO QUALIÁGUA

As metas do QUALIÁGUA estão divididas em dois tipos:

- Metas de monitoramento e divulgação: metas de operação da RNQA, com critérios mínimos de número de pontos, número de parâmetros e número de pontos com medição de vazão simultânea;
- Metas estruturantes: metas mínimas de frequência de amostragem, capacitação de técnicos responsáveis pelas atividades de monitoramento e avaliação da qualidade das águas e melhoramentos nas atividades de laboratório.

Parágrafo primeiro. O conjunto de metas a serem cumpridas no horizonte de 05 (cinco) anos, pactuadas com a ADASA constitui o Plano de Metas e está detalhado no Anexo I.

Parágrafo segundo. As metas do QUALIÁGUA poderão ser readequadas durante a vigência deste Contrato mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA CERTIFICAÇÃO DAS METAS

O processo de certificação das metas se dará da seguinte forma:

- I. As metas de monitoramento e divulgação serão avaliadas semestralmente, a contar da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.
- II. As metas estruturantes serão avaliadas a cada 12 meses a contar da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.
- III. Os indicadores físicos do alcance das metas serão estabelecidos no Manual Operativo do QUALIÁGUA.

Parágrafo primeiro. O não atingimento das metas de monitoramento e divulgação resulta no não pagamento da premiação.

Parágrafo segundo. O descumprimento parcial das metas de Monitoramento e Divulgação poderá ser aceito pela ANA desde que justificado, limitado a uma inexecução de 10% dos pontos e/ou do número de parâmetros, e não acarretará desconto no valor da premiação. O não atingimento das metas mínimas de Monitoramento e Divulgação, segundo Resolução ANA nº 643, de 2016, resulta no não pagamento da premiação.

Parágrafo terceiro. A ANA poderá, a seu exclusivo critério, aceitar readequações de metas de Monitoramento e Divulgação, desde que decorrente de fato superveniente ou força maior, como eventos hidrológicos críticos, e devidamente justificado e comunicado à ANA. Nesse caso, o valor da premiação será proporcional aos pontos monitorados e divulgados, mesmo que a execução esteja abaixo das metas mínimas definidas na Resolução ANA nº 643, de 2016.

Parágrafo quarto. O não atingimento, seguido ou alternado, das metas estruturantes resultará em penalidades e descontos no valor total da premiação a ser paga, conforme descrito a seguir:

- I. na primeira ocorrência de não cumprimento de qualquer uma das metas estruturantes acordadas, será aplicada uma advertência por parte da ANA;
- II. na segunda ocorrência, haverá desconto de 30 % (trinta por cento) no valor da premiação referente ao semestre anterior para cada tipo de meta não cumprida; e
- III. na terceira ocorrência, a premiação referente ao semestre anterior não será paga.



#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DAS PARCELAS

A liberação do pagamento pelo cumprimento das metas pactuadas será efetuada a ADASA em parcelas semestrais e sucessivas que serão pagas conforme as condições previstas no Manual Operativo do QUALIÁGUA.

Parágrafo primeiro. O pagamento das parcelas a que se refere esta Cláusula será efetuado pela ANA por meio de Depósito Bancário em conta específica da ADASA, nos termos, prazos e valores estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo segundo. O valor da premiação será calculado conforme a fórmula:

$$\text{VALOR DA PREMIAÇÃO} = [(NM_1 + NM_2) \times Vu] - [(NQ_1 + NQ_2) \times Vu]$$

Onde:

NM<sub>1</sub> = Número de pontos monitorados de acordo com Plano de Metas na primeira visita

NM<sub>2</sub> = Número de pontos monitorados de acordo com Plano de Metas na segunda visita

NQ<sub>1</sub> = Número de pontos em que a meta de medição de vazão não foi atingida na primeira visita

NQ<sub>2</sub> = Número de pontos em que a meta de medição de vazão não foi atingida na segunda visita

Vu = Valor unitário por ponto

Parágrafo terceiro. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação de regularidade fiscal da ADASA, mediante apresentação de extrato de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, de que trata a Instrução Normativa nº 1, de 6 de outubro de 2017, da Secretaria do Tesouro Nacional, à época da ordem bancária.

Parágrafo quarto. Encontrando-se a ADASA inadimplentes na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da ANA, prazo para que os mesmos regularizem a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter a parcela suspensa.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS AVALIAÇÕES PERIÓDICAS

As atividades previstas para o cumprimento do Plano de Metas serão passíveis de avaliação pela ANA, visando garantir a qualidade dos dados gerados no âmbito do QUALIÁGUA.

Parágrafo primeiro. A metodologia das avaliações periódicas estará estabelecida no Manual Operativo do QUALIÁGUA.

Parágrafo segundo. Em caso de comprovação de fraude nos dados divulgados a ANA poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

Este Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se na data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de cláusulas e condições deste Contrato poderá ser realizada de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.



ps



Parágrafo primeiro. As partes poderão solicitar aditivo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, juntando as justificativas e comprovantes requeridos em cada caso.

Parágrafo segundo. É vedada a alteração do objeto deste Contrato ou qualquer alteração que não atenda aos objetivos ou às normas do QUALIÁGUA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por correspondência ou, correio eletrônico, nos endereços informados no preâmbulo deste Contrato ou em outro antecipadamente informado à parte contrária, provando-se a comunicação com os respectivos comprovantes de recebimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à ADASA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; e
- II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGULARIDADE FISCAL

A ADASA deve apresentar, na oportunidade desta contratação, os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, mediante apresentação de extrato de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, de que trata a Instrução Normativa nº 1, de 6 de outubro de 2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. A ANA verificará a regularidade fiscal da ADASA antes de cada transferência de recursos. Encontrando-se a ADASA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da ANA, prazo para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter a parcela suspensa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÕES FINAIS

Na forma das Cláusulas Primeira e Terceira, os Partícipes, particularmente a ADASA, ratificam sua perfeita compreensão de que:

I - o objeto deste Contrato é o aporte de recursos financeiros pelo alcance das metas pactuadas em conformidade com o cumprimento do Anexo I;

II - os recursos necessários à realização das campanhas de monitoramento são de exclusiva responsabilidade da ADASA, não lhe sendo devido, por parte da ANA, qualquer recurso financeiro, a título de repasse, pagamento, indenização, ressarcimento ou sob qualquer outra forma, salvo quando da realização das campanhas de monitoramento resultar na divulgação de dados de qualidade de água, em conformidade com o Plano de Metas, respeitado o limite de valor a que se refere à Cláusula Quarta deste Contrato e o Anexo I.



*Handwritten signature*



Parágrafo único. É vedado à ADASA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste Contrato e que não possam ser resolvidos administrativamente, fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Este Contrato foi transcrito, mediante extrato, no Livro Especial de Contratos da ANA nº 17, nos termos do art. 60, da Lei nº 8.666, de 1993, e extraídas as cópias necessárias à sua execução.


Brasília/DF, 17 de julho de 2019

Pela CONTRATANTE

  
CHRISTIANNE DIAS FERREIRA  
Agência Nacional de Águas



Pela CONTRATADA:

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF - ADASA  
  
Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles  
Diretor-Presidente

PAULO BRETAS  
Agência Reguladora de Águas, Energia  
e Saneamento Básico do Distrito Federal





ANEXO I

1) METAS DE MONITORAMENTO E DIVULGAÇÃO

Grupo II	Períodos de Certificação									
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
Número de Pontos RNQA	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
Parâmetros	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
Medição de vazão simultânea (Número de pontos)	2	2	3	3	4	4	5	5	6	6

Lista de parâmetros:

Categoria	Parâmetro
Físico-químico	1) Condutividade Elétrica ( $\mu\text{S}/\text{cm}$ )
	2) Temperatura da Água ( $^{\circ}\text{C}$ )
	3) Temperatura do Ar ( $^{\circ}\text{C}$ )
	4) Turbidez (UNT)
	5) Oxigênio dissolvido ( $\text{mg}/\text{L}$ de $\text{O}_2$ )
	6) pH
	7) Sólidos totais dissolvidos ( $\text{mg}/\text{L}$ )
	8) Sólidos em suspensão ( $\text{mg}/\text{L}$ )
	9) Alcalinidade Total ( $\text{mg}/\text{L}$ de $\text{CaCO}_3$ )
	10) Cloreto Total ( $\mu\text{g}/\text{L}$ de $\text{Cl}$ )
	11) Transparência da água (m) <sup>(1)</sup>
	12) Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO 5d, $20^{\circ}\text{C}$ , $\text{mg}/\text{L}$ de $\text{O}_2$ )
	13) Demanda Química de Oxigênio ( $\text{mg}/\text{L}$ de $\text{O}_2$ )
	14) Carbono Orgânico Total ( $\text{mg}/\text{L}$ como C)
Microbiológico	15) Coliformes Termotolerantes (nº de CT/100 mL)
	15) <i>Escherichia coli</i> (UFC/100 mL)
Biológico	16) Clorofila a ( $\mu\text{g}/\text{L}$ )
	17) Fitoplâncton – quantitativo <sup>(2)</sup>
	18) Fitoplâncton – qualitativo (nº célula/ml) <sup>(1)</sup>
Nutrientes	19) Fósforo solúvel reativo ( $\text{mg}/\text{L}$ de P)
	20) Fósforo Total ( $\text{mg}/\text{L}$ de P)
	21) Nitrato ( $\text{mg}/\text{L}$ de N)
	22) Nitrogênio Amoniacal ( $\text{mg}/\text{L}$ de N)
	23) Nitrogênio total ( $\text{mg}/\text{L}$ de N)

(1) Exclusivos para ambientes lênticos

(2) Parâmetro condicionado ao resultado do ensaio de fitoplâncton quantitativo, conforme disposto na Portaria MS no 2914, de 2011



II) METAS ESTRUTURANTES

Metas Estruturantes		1º período de certificação	2º período de certificação	3º período de certificação	4º período de certificação	5º período de certificação
Padronização	Meta	Mínimo de 50% dos pontos monitorados em frequência trimestral	Mínimo de 60% dos pontos monitorados em frequência trimestral	Mínimo de 70% dos pontos monitorados em frequência trimestral	Mínimo de 80% dos pontos monitorados em frequência trimestral	Mínimo de 90% dos pontos monitorados em frequência trimestral
	Indicador Físico	Dados divulgados por meio do banco de dados Hidro.	Dados divulgados por meio do banco de dados Hidro.	Dados divulgados por meio do banco de dados Hidro.	Dados divulgados por meio do banco de dados Hidro.	Dados divulgados por meio do banco de dados Hidro.
Capacitação	Meta	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos).
	Indicador Físico	Diplomas e/ou certificados de participação nos cursos.	Diplomas e/ou certificados de participação nos cursos.	Diplomas e/ou certificados de participação nos cursos.	Diplomas e/ou certificados de participação nos cursos.	Diplomas e/ou certificados de participação nos cursos.
Laboratórios	Meta	Participação em Ensaios de Proficiência Laboratorial com mínimo de 5 parâmetros.	Participação em Ensaios de Proficiência Laboratorial com mínimo de 5 parâmetros.	Participação em Ensaios de Proficiência Laboratorial com mínimo de 10 parâmetros.	Participação em Ensaios de Proficiência Laboratorial com mínimo de 10 parâmetros.	Participação em Ensaios de Proficiência Laboratorial com mínimo de 10 parâmetros.
	Indicador Físico	Resultado do exercício da intercalibração.	Resultado do exercício da intercalibração	Resultado do exercício da intercalibração	Resultado do exercício da intercalibração	Resultado do exercício da intercalibração